



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer das Comissões Permanentes ao Projeto Lei nº 55/2022 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I- RELATÓRIO.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 55/2022, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização Legislativa para o Município de Santo Antônio da Platina - PR, a proceder à aquisição de Imóvel Urbano, localizado na Rua 13 de Maio, nº. 602, Centro, neste Município, objeto da Matrícula nº. 9.403 - Livro nº. 02 do CRI local, para instalação de um Centro de Atendimento Especializado - CAE.

A propositura contém justificativa com seguinte teor:

"Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo nos artigos 16 e 21, X da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano, visando a instalação do Centro de Atendimento Especializado - CAE, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação.

O imóvel a ser adquirido está localizado na Rua 13 de Maio, 602, Centro, possui área aproximada de 734 m² de terreno e 201 m² de construção, pertence a Sra. Regina Celi Vargas Vieira e seu esposo Luiz Carlos Vieira, e é objeto da matrícula 9.403 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A escolha se deu em razão da necessidade de instalação do Centro de Atendimento Especializado - CAE em ambiente adequado, bem localizado, pois atualmente o Centro funciona em imóvel locado, que vem apresentado problemas estruturais, comprometendo o bom andamento das atividades.

A instalação no imóvel escolhido proporcionará atendimento de qualidade, viabilizando inclusive um aumento no número de crianças atendidas, diminuindo, por conseguinte a fila de espera para os atendimentos especializados. O imóvel contempla as necessidades do CAE, por ser amplo, possuir salas individuais e independentes para os atendimentos, acessibilidade e fácil acesso, pois está localizado no centro da nossa cidade.

Registra-se que o imóvel foi eleito após minuciosa busca realizada pela Secretaria Municipal de Educação que constatou ser o único que contempla as necessidades para instalação do Centro de Atendimento Especializado - CAE, por ser amplo e de fácil acesso, estar localizado no centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Diante das considerações acima fica evidente o interesse público na aquisição, pois irá ampliar a oferta de atendimentos especializados da rede municipal de educação, proporcionando que os atendimentos sejam realizados em ambiente adequado, facilitando o acesso dos alunos atendidos, razão pela qual, de modo plenamente justificado e acompanhado de laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e de parecer jurídico próprio, encaminha o presente projeto de lei e espera a aprovação desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

Cópia do Processo Administrativo nº. 2022/6/11889, com os documentos de tramitação interna da medida pretendida (fls. 03/62). Após, o Conselho Municipal de Educação solicitou, por meio do Ofício nº. 12/2022, a retirada do projeto, visto que não lhe foi oportunizada manifestação a respeito (fl. 63).

Mediante análise preliminar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa emitiu parecer recomendando a juntada de esclarecimentos e documentos pelo Executivo autor (fls. 64/67).

Em resposta o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou o Ofício nº. 0881-2022 justificando a escolha e necessidade na aquisição do imóvel (fls. 68/70). Após, foram anexados solicitações de continuidade na tramitação do feito; manifestações do proprietário / promissário vendedor do imóvel; ofícios de tramitação interna; Atas das 5ª e 6ª reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação acompanhadas das respectivas listas de presença; representação/denúncia de irregularidades por parte do referido Conselho; ofício nº. 219/2022 de instauração de Notícia de Fato pelo Ministério Público do Paraná e; por fim, despacho nº. 169/2022 do referido órgão de controle concluindo pela legalidade do projeto de lei em tramitação (fls. 71/93).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável ao projeto em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Eis a síntese necessária.

I- ANÁLISE.

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, a necessária de autorização Legislativa para o Município de Santo Antônio da Platina - PR, a proceder à aquisição de Imóvel Urbano, localizado na Rua 13 de Maio, nº. 602, Centro, neste Município, objeto da Matrícula nº. 9.403 - Livro nº. 02 do CRI local, para instalação de um Centro de Atendimento Especializado - CAE.

Pois bem, segundo a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, de fato é atribuição do prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens do município (art. 5º, IV c/c art. 13, caput), cabendo à Câmara de Vereadores autorizar a sua aquisição (art. 21, X); conforme segue:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

ARTIGO 16 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

ARTIGO 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Tem-se, destarte, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

Aliás, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, pelos dispositivo acima transcritos, tem-se que a regra da iniciativa foram respeitadas.

Destaca-se, o valor definido para compra e venda, qual seja de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) ficou abaixo do valor de avaliação; inclusive dos valores divulgados pelas imobiliárias locais, Portal do Sol e Markize (R\$1.750.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), quando do anúncio do imóvel (fls. 45/46 e 47/48) – o que de certa forma, revela que o negócio é economicamente viável para o Município.

Outro, ponto que ficou bem destacado pelo Executivo Municipal bem como por diligencia realizada pelo Ministério Público local (3ª Promotoria de Justiça), por meio do despacho nº. 169/2022, às fls. 71/93, é que o imóvel pretendido possui ótimas condições estruturais e, eventual omissão na priorização de outras demandas por parte da Secretaria de Educação, em detrimento de aquisição do referido bem, é questão adstrita à discricionariedade administrativa do Executivo – não havendo, portanto, motivos para sobrestamento da sua aquisição.

Diante do exposto, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

II- CONCLUSÃO.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema estas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Comissões Permanentes recomendam a apreciação do Projeto de Lei nº 55/2022, pelo Plenário desta Casa.

Santo Antônio da Platina/PR, 21 de novembro de 2022.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro



Edson Muniz Gonçalves

Presidente da Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



Odemir Jacob

Vice-Presidente

Gilton Fagundes

Membro